



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01/02

### LEI Nº 2.217, de 04 de dezembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de convênio, à entidade assistencial Lar Pedacinho de Luz, em execução de políticas públicas que priorizam os direitos da criança e do adolescente.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 26 de novembro de 2013, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, a título de convênio, à seguinte entidade assistencial do Município Lar Pedacinho de Luz, inscrita no CNPJ nº 67.170.431/0001-77, com sede na Rua Agenor Inácio nº 89, Jardim Santa Branca neste Município, visando auxiliá-la em projeto social e comunitário, de conformidade com o Termo de Convênio anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A entidade conveniada receberá o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), liberados mediante requerimento endereçado à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, com cópia de Certidão Negativa de Débito - CND atestando a regularidade da entidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. O desembolso do valor epigrafado será realizado de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

**Art. 3º.** Conforme instrução normativa editada pela Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com as novas regras estabelecidas para os entes públicos, os valores serão repassados dentro do exercício orçamentário vigente compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2013, excepcionalmente, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, consoante a vigência de 12 (doze meses) e observado o limite de 60 (sessenta meses).

Parágrafo único. A entidade conveniada prestará contas a Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, que após parecer técnico, enviara ao Conselho Municipal de Assistência Social, e a prestação de contas deverá ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte, tudo de acordo com a Instrução Normativa nº 02/08 do TCE.

**Art. 4º.** A não prestação de contas no prazo estabelecido ou o uso indevido dos valores repassados acarretará em medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal, sem prejuízo a devolução dos valores aos cofres públicos.

73



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

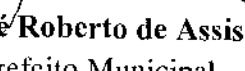
## **GABINETE DO PREFEITO**

*LEI Nº 2.217, de 04 de dezembro de 2013 - Fls. 02/02*

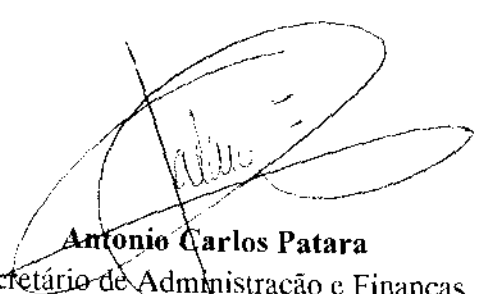
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
07.01.08.243.0015.2.032.01.110000.33.50.0000

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**José Roberto de Assis**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

  
**Antonio Carlos Patara**  
Secretário de Administração e Finanças



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº  
4987/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Por este instrumento particular de Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255 - Centro - Campo Limpo Paulista, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.499.899-5 SSP/SP e CPF nº 187.148.208/97, doravante denominada MUNICIPIO e, com anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado por seu presidente Dr. OTAVIO ROBERTO MACIEL, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 34.271.921-X e CPF nº 310.660.398-44, e LAR PEDACINHO DE LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 67.170.431/0001-77, com sede na Rua Agenor Inácio, 89 no Jardim Santa Branca - Campo Limpo Paulista - SP, representada por seu presidente, Sr. NEWTON MASTEGUIN, brasileiro, portador do RG nº 11.238.267 SSP/SP e CPF nº 023.270.808-86, doravante denominada ENTIDADE, de acordo com a Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013, e protocolado nº 4.987/2013, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

### CLÁUSULA 1 - OBJETO

A Entidade atendendo o disposto no artigo 130, I e II da Lei Orgânica Municipal, Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013, e Lei nº 1.992 de 29 de Junho de 2009 - Estatuto da Criança e do Adolescente de Campo Limpo Paulista, conforme programa de atendimento constante no processo administrativo nº 4.987/2013, observados os princípios, objetivos e diretrizes da IOAS e na conformidade do Plano Municipal de Assistência Social, conforme avença celebrada com aquele ente estadual, obriga-se a:

- 1.1- Propiciar um programa de abrigo para crianças de zero a onze anos e onze meses de idade encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude, que se encontram em situação de risco social, com necessidade de ser retirado da família por situação de maus tratos, abuso sexual, abandono, orfandade ou negligência sem preconceito por raça, cor ou credo e de forma gratuita;
- 1.2- Oferecer um espaço físico adequado, que tenha as características de uma família, não obstante a preservar os laços familiares entre os irmãos dentro da Instituição;
- 1.3- Atender crianças de maneira que compreenda sua problemática e encontre soluções, assim como promover a elevação da auto-estima das crianças;



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

1.4- Incentivar a participação das crianças na vida da comunidade, seja através da escola, atividades esportivas, culturais, de lazer e outros propiciando-lhes melhor rendimento escolar, através de contratação de profissional pedagogo;

1.5- Oferecer as crianças atividades educativas, através de aquisição de software pedagógico, como também propiciar infraestrutura necessária e espaço adequados para instalação de computadores, com devido software pedagógico e jogos educativos para atender as crianças, com recursos que permitam a utilização da tecnologia como ferramenta para o aprendizado;

1.6- Buscar junto à rede de serviços, programas que possam auxiliar a família na sua reestruturação;

1.7- Oferecer a operacionalização para a realização de visitas a museus, espetáculos culturais, parques, cinemas e demais espaços;

### **CLÁUSULA 2 - VALOR**

O valor estipulado para o presente Termo de Convênio é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) que serão repassados à Entidade até 31/12/2013, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

### **CLAUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO**

3.1. - O MUNICIPIO, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, se obriga a transferir os recursos financeiros consignados e firmados no presente Convênio, mediante repasses em conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e de acordo com os recursos repassados pelo Governo Estadual ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme avença celebrada com aquele ente estadual;

3.2 - Fiscalizar, supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE, através da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, em decorrência deste Termo de Convênio.

3.3. - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio, assim como promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

3.4. - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do convenio específico celebrado entre o MUNICIPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

3.5 - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providencias necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o sancionamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

3.7 - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de liberação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O pagamento deverá ser efetuado após a assinatura deste Termo de Convênio.

### **CLAUSULA 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo de Repasse correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.08.243.0015.2.032.01.110000.33.50.0000

### **CLAUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

A Entidade se obriga:

5.1- Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

5.2- Contratar por si, em regime de Cooperativa ou outro legalmente permitido, educadores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Convênio, como também zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICIPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

5.3- Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;

5.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.2, não respondendo ao MUNICIPIO nem solidaria, nem subsidiariamente por nenhum deles;

5.5- Manter sempre atualizado o prontuário do adolescente e o arquivo da ENTIDADE;

5.6- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o adolescente para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

5.7- Atender os adolescentes e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste Termo de Convênio ;

5.8- Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;

5.9- Notificar o MUNICIPIO de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

5.10- Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e COMDICA;

5.11- Enviar trimestralmente ao MUNICIPIO, relatório das atividades desenvolvidas e aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE.

5.12- Prestar informações, sempre que solicitadas pelos órgãos ligados ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Convênio, bem como aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICIPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio.

5.13- Prestar contas dos valores repassados, conforme normas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o disposto na Lei nº \_\_\_\_\_, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICIPIO.

### **CLÁUSULA 6 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O MUNICIPIO efetuara repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observado o parágrafo 3º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

### **CLÁUSULA 7 - VIGENCIA**

O presente Termo de Convênio será excepcionalmente de 1º de Agosto a 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de forma anual, de janeiro a dezembro, observado o limite de 60 (sessenta) meses.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **CLÁUSULA 8 - DA DENÚNCIA**

O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA 9 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Termo de Convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES E DA MULTA**

9.1. - No caso de irregularidade na execução deste Termo de Convênio, as transferências dos recursos financeiros à ENTIDADE serão suspensas até o saneamento do fato apurado, especialmente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das atividades e metas previstas no Projeto;
- b) aplicação irregular dos recursos transferidos;
- c) fornecimento à ENTIDADE de informações incompletas, extemporâneas ou divergentes dos formatos solicitados pelo MUNICÍPIO;
- d) não apresentação do Relatório de Atividades e de Prestação de Contas.

9.2. - O uso indevido por parte da ENTIDADE dos recursos repassados, ou a não prestação de contas no prazo e na forma devidos, sujeitará a ENTIDADE a multa de até 10% (dez por cento) do valor repassado, sem prejuízo da obrigação de devolver os recursos e de indenização por eventuais prejuízos causados.

### **CLÁUSULA 11 - PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, o MUNICÍPIO providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Convênio.

### **CLÁUSULA 12 - FORO**

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.

### **CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO: Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Termo de Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS Prefeito Municipal    NEWTON MASTEGUIN Lar  
Pedacinho de Luz

Anuência:

OTAVIO ROBERTO MACIEL  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Ass : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_

Ass : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_